

**EMENDA ADITIVA N. 55 /2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024
(Mensagem nº 9.210/24)**

**Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei
Ordinária nº 39/2024**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 42 do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

§ 5º. As dotações orçamentárias dos programas/as atividades/os projetos relativos à habitação, agricultura familiar, cultura e juventude não serão fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620
391

Assinado de forma digital por
MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01 16:20:50 -03'00'

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de créditos poderá ser realizada por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. A presente emenda objetiva garantir que a busca pelo equilíbrio orçamentário não ocorra por meio da retirada de recursos das áreas de educação, habilitação, cultura e juventude, evitando que ações nessas áreas tenham seus recursos anulados parcial ou totalmente para a abertura dos chamados créditos adicionais.

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620
391

Assinado de forma digital por
MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01 16:21:01
-03'00'

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**